ADMINISTRAÇÃO INDIRETA MUNICIPAL. Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental. Prestação de Contas Anuais, exercício de 2008. Julga-se regular. Emitem-se recomendações.

ACÓRDÃO APL TC 184 /2010

1.RELATÓRIO

Examina-se a prestação de contas anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade da Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e José Carlos Vidal.

A Auditoria, após a análise da documentação encaminhada, emitiu o relatório de fls. 467/475, evidenciando os seguintes aspectos da gestão:

1. O CISCO/PB é uma Associação Civil de Direito Público, criado em 17 de fevereiro de 1998, cuja finalidade é representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de governo, bem como planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos municípios consorciados e implantar os serviços afins;
2. os municípios que compõem o CISCO são: Amparo, Camalaú, Caraúbas, Congo, Gurjão, Ouro Velho, Parari, Prata, São João do Cariri, São João do Tigre; São José dos Cordeiros, São Sebastião do Umbuzeiro, Serra Branca, Sumé e Zabelê;
3. a prestação de contas foi encaminhada ao Tribunal dentro do prazo legal, em conformidade com a Resolução RN TC 07/97;
4. o orçamento do Consórcio para o exercício em análise estimou a receita e fixou a despesa no montante de R$ 1.380.000,00;
5. a receita arrecadada, toda de natureza corrente, somou R$ 999.155,50, equivalente a 72,40% da receita prevista, sendo composta por receita de transferência dos municípios (99,17%) e receita patrimonial (0,78%);
6. a despesa realizada, segundo o anexo 2, alcançou a importância de R$ 1.022.831,68, composta de pessoal e encargos sociais (10,22%), outras despesas correntes (89,53%) e as despesas de capital que representaram apenas 0,24% da despesa realizada;
7. na rubrica outras despesas correntes (R$ 915.704,71), pode-se destacar os Serviços de Terceiros - Pessoa Física (R$ 836.283,58) e Pessoa Jurídica (R$ 52.793,36), cujas participações equivaleu, respectivamente a 81,76% e 5,16% da despesa total;

8. como resultado da execução orçamentária, observou-se a ocorrência de deficit, no valor de R$ 23.676,18;
9. de acordo com balanço financeiro e com os dados do anexo 2, o Consórcio mobilizou recursos, no exercício, no montante de R$ 1.234.384,03, sendo 80,95% proveniente de receita orçamentária, 11,03% de receita extra-orçamentária e 8,02 % de saldo do exercício anterior. Quanto às aplicações, a entidade destinou 82,7% dos recursos para despesas orçamentárias; 11,0% em despesas extra-orçamentária e o restante (R$ 75.857,21) disponível para o exercício subseqüente, totalmente em bancos, equivalente a 6,15% da despesa do exercício;
10. o Balanço Patrimonial, segundo dados do anexo 2, apresentou um ativo de R$ 114.240,81, para um passivo de R$ 28.659,15 (passivo financeiro) e um saldo patrimonial (ativo real líquido) de R$ 85.581,66;

Por fim, apontou as seguintes falhas de responsabilidade dos ex-Presidentes do Instituto;
Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro:

1. na previsão e na fixação da receita e despesa do Consórcio;
2. classificação e registros incorretos da despesa com obrigações patronais.

Sr. José Carlos Vidal

3. registro incorreto da receita e da despesa extra-orçamentária, constantes no Balanço Financeiro;
4. ausência de informação sobre os pagamentos previdenciários de 03 profissionais da saúde que prestaram serviços ao CISCO;
5. Por fim, recomendou a Auditoria que a direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, adote o chamamento Público para o credenciamento das pessoas físicas e jurídicas que prestarão serviços, como forma de dar maior transparência a essas contratações, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde. Para subsidiar a implementação da prática do "Chamamento Público" foi anexado aos autos, modelo de um procedimento (fl. 454, Vol II).

Em virtude das falhas indicadas no relatório da Auditoria de fls. 467/475, os interessados, regularmente notificados, apresentaram defesa de fls. 480/492.

A Auditoria, após análise da defesa, emitiu o relatório de fls. 494/495, entendendo por sanada apenas a irregularidade tocante a ausência de informação sobre os pagamentos previdenciários de 03 profissionais da saúde que prestaram serviço ao CISCO, mantendo-se as demais falhas, com as recomendações já feitas no relatório inicial.

Provocado a se manifestar, o Ministério Público junto ao TCE/PB emitiu o Parecer nº 269/10, com o entendimento a seguir resumido:

1 julgamento regular com ressalvas das contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, relativo ao exercício de 2008, sob a

responsabilidade dos ex-Presidentes Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e José Carlos Vidal;

2 aplicação de multa legal aos ex-Presidentes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e José Carlos Vidal, com lastro no art. 56, incisos II da Lei Orgânica desta Corte de Contas;

3 recomendação à administração do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, no sentido de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, com vistas a evitar a repetição das falhas aqui constatadas e, assim, promover o aperfeiçoamento da gestão.

É o relatório, informando que não foi expedida notificação ao interessado.

2. PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

Três foram as falhas apontadas pela Auditoria e que permaneceram após a análise da defesa, quais sejam: 1) falhas na previsão e na fixação da receita e despesa do Consórcio; 2) classificação e registros incorretos da despesa com obrigações patronais e 3) registro incorretos da receita e despesa extra-orçamentária no Balanço Financeiro.

Tocante a ocorrência atinente à falha na previsão da receita e na fixação da despesa do Consórcio, o gestor alegou que durante o planejamento orçamentário havia expectativa de que outros municípios ingressassem no consórcio, entretanto, as novas adesões não se efetivaram.

Respeitante a classificação e registro incorretos da despesa com obrigações patronais – justificou que houve um equívoco no registro das obrigações patronais dos primeiros três meses do exercício, quando as mesmas foram contabilizadas no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Quanto aos registros da despesa com o INSS, explicou que a competência 12/2008 somente foi empenhada e paga em janeiro de 2009.

Atinente ao registro incorreto da receita e despesa extra-orçamentária no Balanço Financeiro – alegou que os valores retidos e recolhidos estão corretos, uma vez que a competência de 12/2008, somente foi empenhada e paga em janeiro de 2009.

Ante o exposto, o Relator entende que as justificativas dos ex-gestores podem ser aceitas, razão porque propõe que o Tribunal Pleno aprove a prestação de contas em apreciação, com recomendação para não repetição das falhas apontadas. Recomenda, ainda, que a direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, adote o chamamento Público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, cujo modelo deve ser encaminhado ao Instituto com vistas a subsidiar a implementação de tal prática (fl. 454, Vol II).

É a proposta.

gmbc

3. DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02987/09, ACORDAM os membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão de julgamento, a unanimidade de votos, acatando a proposta de decisão do Relator, em:

1) JULGAR REGULAR a prestação de contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental - CISCO, relativa ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos ex-Presidentes Sra. Maria de Lourdes Aragão Cordeiro e José Carlos Vidal; e

2) Recomendar ao atual gestor do Consórcio no sentido de envidar esforços visando a não repetição das falhas apontadas nos relatórios de Auditoria;

3) Recomendar ainda que a direção do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Cariri Ocidental – CISCO, adote o chamamento Público, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei nº 8.080/90 e Portaria nº 1286/93 do Ministério da Saúde, cujo modelo deve ser encaminhado ao Instituto, com vistas a subsidiar a implementação de tal prática (fl. 454, Vol II).

Publique-se e intime-se.
Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 10 de março de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do
Ministério Público junto ao TCE-PB

gmbc